



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019.

CONTRATO Nº 058/2019

FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Av. Osvaldo Aranha, nº 1075, Sala 606, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-324, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.310.477/0001-48, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Gilmar Baldasso, portador do RG nº 1009907443 e CPF nº 284.392.440-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 009/2019, constituído através do Protocolo Administrativo nº 18/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando à contratação de pessoa jurídica para os serviços de:

1.1.1 - Instalação, implantação, fornecimento com reservas e manutenção de Sistemas de Informática (softwares), módulos Desktop e módulos Com Portabilidade Web e Aplicativos para Ambiente Móvel, para gerenciamento e administração de secretarias/setores da Municipalidade e para disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, utilizando como plataforma o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) - a ser proposto – “Plataforma Interna” e a utilização de serviços e estrutura de IDC (Internet Data Center) – “Plataforma Externa” (Na Nuvem);

1.1.2 - Conversão de informações existentes, compreendendo dados cadastrais e financeiros;

1.1.3 - Treinamento e assessoria aos servidores usuários dos sistemas;

1.1.4 - Suporte técnico e operacional, serviços de suporte, atendimentos técnicos presenciais, serviços extras eventuais para assessoria técnica, programação/desenvolvimento para atendimento de solicitações específicas e manutenção evolutiva.

1.1.5 – Serviços de fornecimento e instalação de SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) e provimento de estrutura/serviços de IDC (Internet Data Center) para os serviços conforme especificado no Edital.

1.1.5.1 – A Municipalidade já utiliza a plataforma SGBD – “PostgreSQL”, para a qual, aceita propostas de aproveitamento e continuidade da mesma;

1.1.5.2 – Independentemente da plataforma SGBD, a ser fornecida/instalada, as Credenciais de Acesso e Administração à base de dados (informações contidas no mesmo) deverão estar disponibilizadas à Municipalidade, durante a vigência e no encerramento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

1.1.6 – Conforme proposto o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) para plataforma dos sistemas, será o “**PostgreSQL**”.

1.2 - Sistemas Contratados:

Item	Sistemas/Módulos:
1.	Cadastro Único;
2.	Orçamento, Contabilidade, Empenhos;
3.	Planejamento – PPA, LDO e LOA;
4.	Automação de Informações Contábeis: SIOPE e SICONFI;
5.	Administração Tributária;
6.	Controle de Tesouraria;
7.	Folha de Pagamento – Para até 180 Servidores;
8.	E-Social;
9.	Controle de Licitações, Compras, Contratos e Requisições;
10.	Controle de Almoxarifado/Materiais;
11.	Controle de Frotas e Serviços;
12.	Controle Patrimonial;
13.	Controle de Produção Primária;
14.	Gerenciamento de Saúde e Medicamentos – Secretaria/Unidade Central;
15.	Consulta Unificada;
16.	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;
17.	Aplicativos para Ambientes Móvel:
17.1	Inventário Digital;

1.2.1 – Todos sistemas/módulos deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e ou estações de trabalho.

1.3 - Entende-se por sistema de computador o material legível por máquina, diretamente carregável no equipamento de processamento utilizado pelo CONTRATANTE, doravante denominado SISTEMA.

1.3.1 - A licença de uso aqui concedida confere ao CONTRATANTE o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar o SISTEMA exclusivamente no equipamento indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 - Os serviços serão executados conforme condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência, do respectivo Edital.

2.2 - Para o atendimento das estipulações do Edital, o CONTRATANTE se compromete a fornecer, sem ônus para a CONTRATADA e durante o horário comercial, os recursos do equipamento, pessoal e suporte que se fizer necessário.

2.3 - A CONTRATANTE se compromete a usar os SISTEMAS somente dentro das normas e condições estabelecidas no contrato e nas especificações funcionais respectivas.

2.4 - Obriga-se também a CONTRATANTE, a não entregar os SISTEMAS e nem permitir seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais pertinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

2.5 - A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de **contratar todos os serviços e sistemas ou, parcialmente, de acordo com a necessidade que surgir ao longo do período contratual.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

2.5.1 - Na hipótese de contratação parcial, os serviços e sistemas acrescidos, conforme itens abaixo, terão seus valores corrigidos nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados àqueles já contratados originariamente, com vistas a preservar o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS:

3.1 - Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores:

	Descrição			R\$ Custo Único Implantação Conversão	R\$ Custo Mensal Manutenção Fornecimento
Item	Sistemas/Módulos:				
1.	Cadastro Único;			0,00	0,00
2.	Orçamento, Contabilidade, Empenhos;			1.100,00	780,00
	Planejamento – PPA, LDO e LOA;			800,00	360,00
3.	Automação de Informações – SIOPE/SICONFI;			500,00	190,00
4.	Administração Tributária;			1.400,00	890,00
5.	Controle de Tesouraria;			0,00	250,00
6.	Folha de Pagamento;			0,00	790,00
7.	E-Social;			0,00	250,00
8.	Controle de Licitações, Compras, Contratos e Requis.			0,00	560,00
9.	Controle de Almoxarifado/Materiais;			600,00	450,00
10.	Controle de Frotas e Serviços;			600,00	390,00
11.	Controle Patrimonial;			500,00	406,00
12.	Controle de Produção Primária;			0,00	510,00
13.	Gerenciamento de Saúde e Medicamentos;			0,00	680,00
15.	Consulta Unificada;			0,00	200,00
16.	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;			0,00	540,00
17.	Aplicativos para Ambientes Móbile:				
17.1	Inventário Digital;			400,00	0,00
	Sub Totais:			5.900,00	7.246,00
	Total: Implantação e Manutenção para 12 meses:				92.852,00
2	Serviços:				
ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	Valor Unitário-R\$	Valor Total - R\$
2.1	144	Hora	Valor da Hora para Suporte	0,00	0,00
2.2	12	Diária	Valor do Atendimento Técnico Presencial	0,00	0,00
2.3	30	Hora	Valor da Hora para Assessoria Extra	83,00	2.490,00
2.4	30	Hora	Valor da Hora para Programação Extra	93,00	2.790,00
	Total dos Serviços:				5.280,00
Valor Total Global da Proposta: (Total Implantação + Manutenção p/12 Meses + Total dos Serviços).....					98.132,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1 - O pagamento será efetuado, em 15 (quinze) dias após a implantação dos sistemas e o valor do fornecimento e manutenção, suporte técnico, atendimento técnico, serviços extras, será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, sendo os valores depositados nos dados bancários indicados pelo licitante vencedor e que seguem abaixo:

Banco: BANRISUL (041)

Agência: 130

Conta nº 06.8587.000-3

4.2 - Eventuais atrasos por exclusiva responsabilidade do Município, sofrerão acréscimos à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

CLAÚSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

5.1 - Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato serão utilizados recursos das seguintes dotações:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.1220004.2.014- Manutenção das Atividades da Secretaria

(2161) 333904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

0401 – Secretaria Municipal da Fazenda

04.1230012.2.022 – Aquisição, Manutenção Serviços de Informática

(2162) 333904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

0601 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social

10.3010039.2.044 – Manutenção da Unidade Sanitária

(2164)333904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:

6.1 - Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados antes de decorridos 12 meses, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. O índice a ser adotado para reajuste, após a cada 12 meses, será o IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por outros períodos equivalentes, conforme o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO SISTEMA:

8.1 - A CONTRATADA garante que os SISTEMAS licenciados estão de acordo com as especificações funcionais e dentro dos padrões legais, gerando satisfatoriamente todos os resultados ali mencionados.

8.2 - A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário dos SISTEMAS, decorrente do uso inadequado dos mesmos; assim como não responde perante as autoridades, pelos documentos extraídos através dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA LEI QUE REGE O CONTRATO:

9.1 - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Se, por culpa da CONTRATADA, esta não prestar os serviços objeto deste contrato, garantida a defesa prévia;
- b) Alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES NA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO:

11.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, nas seguintes situações:

11.1.1 - Pela recusa injustificada para a entrega ou para assinatura do contrato, por parte da vencedora, no prazo previsto no edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, poderá ser imputada à CONTRATADA, ainda, a pena prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a instalação dos sistemas ofertados, além do prazo estipulado neste edital, ou demora para o atendimento às impugnações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora. Após esse prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada a CONTRATADA a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.3 - Implantação em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação. Após 02 (duas) infrações, poderá ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.2 - Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no subitem 13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do presente será acompanhada pela Secretaria de Administração/Fazenda, através do servidor Sr. Darci De Giacometti, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

12.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

12.3 - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em quatro vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO:

14.1 - E por estarem assim contratados assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza (RS), 17 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
Gilnei Fior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.
Sr. Gilmar Baldasso – Sócio Administrador
RG nº 1009907443 e CPF nº 284.392.440-53
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas:
